



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Japonvar - MG, Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“Registro de Preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”**, conforme descrito no item 03 deste edital e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 127/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021, licitação esta do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde considerando que os decretos federais encontram-se publicado na Web, será citado alguns dos seus dispositivos, o que facilita ao acesso da regulamentação, pelos proponentes licitantes, licitação esta destinada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no caput do artigo (47), da Lei Complementar nº 123/06 e, em observância no que couber ao disposto nos artigos (48 e 49) e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a **“Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar uniformes para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.**

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto



- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto dos anexos III e VI
- 08 – Apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Síntese do contrato administrativo
- 15 – Realinhamento de preços
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro, Japonvar – Departamento de Licitações



DATA: Até o dia 08/10/2021

HORÁRIO: Até as 08h:00m – horário de Brasília

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

DATA: Dia 08/10/2021

HORÁRIO: às 08h:10m – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, rua Curitiba, nº 112, Centro Japonvar - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeiro Oficial do Município, Sra. **Marizélia Carla Gonçalves**, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 075 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação na seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a **contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e anexo III, minutado do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE**, da qual Japonvar é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a “microrregião de Montes Claros”,** quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, **Japonvar**,



Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(....)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3 Diante disto, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente à Pregoeira no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

4.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez



configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.



6.3 Constituinto representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituinto representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeiro oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **047/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o numero do processo e o numero do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referencia e, no que couber espelhando no modelo de proposta, que encontra-se anexo a este edital, descrevendo com detalhe os objetos ofertados, onde no que couber, incluindo a marca e, preferencialmente em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta de Preços, deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total de cada item, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:



10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado e ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.



10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do anexo VII

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.
- **Considerando que a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, não se aplica as prerrogativas dos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06.**

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues a Pregoeira Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivos credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas de preços, que



deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas..

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.



11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:



11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.



11.29. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar - MG, onde optando pelo envio dos instrumento via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.



13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o caput do art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II - minuta do contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha; 558 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha; 617 Fonte: 159

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha; 1648 Fonte: 255

15.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)



§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS OBJETOS

16.1 Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a futura contratada deverá entregar os objetos in loco, (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e se possível do contrato administrativo, bem como o número da conta bancária.

17.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, onde a futura contratada deverá entregar os objetos em estrita conformidade com o detalhado na autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Da Administração

18.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2 Da Adjudicatária

18.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.



19. REALINHAMENTO DE PREÇO

19.1 Não se aplica na presente licitação, as prerrogativas de realinhamento de preços, onde serão mantidos os preços registrados na ata de registro de preços, durante a sua vigência.

20. RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual (ata de registro de preços).

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS



26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas (MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob-renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Japonvar (MG), 24 de setembro de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 075, de 03/05/2021

Adeilton Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 127/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2021

DA JUSTIFICATIVA: DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar uniformes para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	20,00	38,50	770,00
2	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	20,00	27,50	550,00
3	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	30,00	38,50	1.155,00
4	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO PP DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	30,00	38,50	1.155,00
5	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	200,00	28,95	5.790,00
6	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO	UNIDADE	100,00	28,95	2.895,00



	DA SECRETARIA DE SAÚDE				
7	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO P, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00	28,95	2.895,00
8	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00	67,50	405,00
9	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	20,00	67,50	1.350,00
10	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00	65,00	390,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 17.355,00					

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas efetivamente contraídas serão custeadas com recursos próprios e, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias

05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha; 558 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 617 Fonte: 159

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1648 Fonte: 255

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 A título de esclarecimentos, aplica-se dos procedimentos de sistema de registro de preços, objeto desta licitação o disposto no Decreto Municipal, que foi transcrito em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde considerando que citado decreto federal encontra-se publicado na web razão pela qual é que se transcreve alguns dispositivos do citado decreto federal, para facilidade no proponente licitante para inteirar dos procedimentos em voga.

3.2 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao



disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.3 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela administração.

3.5 Conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7892/13, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento).

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado



em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, faz referência Decreto Federal nº 7.892/13 e, não obstante transcreve alguns dispositivos do citado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual, cita-se alguns dispositivos dos decretos federais supracitados, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período de até 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3 A execução da Ata de Registro de Preços terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III - faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse público, bem como em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4 Aplica-se no contrato as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado as regras do disposto no decreto municipal 442/13 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao Município, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente do fornecimento dos objetos desta licitação, em conformidade com as ordens de fornecimentos emitidas por funcionário do Município, devidamente qualificado para o devido fim.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes em atendimento a cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos, bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como no que couber para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária na execução dos serviços.

9.4 Convocar a Adjudicatária para retirar e e devolver a “Ata de Registro de Preços”, devidamente assinada, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

9.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar qualquer descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, pautando para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.



9.6 Aplicar à Adjudicatária, as sanções administrativas decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme dispõe o art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.7 Disponibilizar modelos de uniformes gravados em mídia, com a identificação dos respectivos tamanhos, quantidades e texto para os trabalhos de silkagem, no ato do envio da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

9.8 Ao Município de Japonvar, reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerado em desacordo com os termos do instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 05 (cinco) dias.

9.9 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

9.10 Providenciar os pagamentos efetivamente devidos e comprovados à futura adjudicatária e ou contratada, através da tesouraria do Município, mediante (TED). nos prazos avençados, desde que o atendimento se deu em conformidade com a autorização de fornecimento devidamente empenhada.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA.

10.1 A Adjudicatária uma vez assinada a ata de registro de preços e, diante do recebimento de qualquer autorização de fornecimento de uniforme dos uniformes, emerge a sua obrigação pautando na entrega dos mesmos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

10.2 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões.

10.4. Fica vedada à Adjudicatária a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.5 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, conforme estabelece o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, que permite somente supressões de quantitativos, vedado acréscimos e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

10.6 Realizar a entrega o fornecimento dos objetos em conformidade com o quantitativo detalhado na autorização de fornecimento e, de acordo com os dados informativos disponibilizadas pela respectiva secretaria requisitante e que ensejou na emissão da respectiva autorização, onde será objeto de

emissão de nota fiscal específica em conformidade com os quantitativos registrado na autorização de fornecimento.

10.7 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município de Japonvar).

11 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará relatório informativo à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.1O mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

11.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



11.6.1 por razão de interesse público;

11.6.2 a pedido do fornecedor.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como o futuro Contrato Administrativo, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pós lances, além das demais penalidades descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e ou da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 24 de setembro de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 075, de 03/05/2021.

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E CORRELATOS

Ata de Registro de Preços nº/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **047/2021**

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar).....- Centro – Japonvar/MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), em face do resultado do desfecho do processo licitatório nº 076/2021, pregão presencial nº 038/2021, conforme dispõe o art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, o art. 15 e demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme dispõe ainda o Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, as partes, resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente **“Ata de Registro de Preços”**, objetivando registro de preços para a futura e eventual fornecimento dos objetos, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 desta ata, em conformidade ainda com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao detalhado no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais e de direito e, em observância ao teor da justificativa e, em conformidade com as disposições a seguir detalhadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar uniformes para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo termo de referência.

01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, no registro de preços para o futuro e eventual fornecimentos dos objetos, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência e, conforme ao detalhado no quadro abaixo, que define os quantitativos de objetos e seus respectivos valores:

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E DA ESTIMATIVA DE VALORES

1.1 A descrição detalhada, os quantitativos e valores unitários e totais encontram-se detalhados no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	20,00		
2	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	20,00		
3	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	30,00		
4	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO PP DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	30,00		
5	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	200,00		
6	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00		
7	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO P, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00		
8	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00		
9	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	20,00		
10	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	6,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					

1.2 Estima-se um valor global de R\$.....(.....), por conta do efetivo fornecimento dos objetos descritos no quadro acima

02. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 Integram a esta ata de registro de preços, como órgãos participantes, todas as secretarias que fazem parte da administração do Município de Japonvar(MG).



2.2 O Município através da sua autoridade máxima municipal, define como (Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde).

03- DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência, o período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar todos os quantitativos de serviços registrados no quadro acima.

3.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantida à Adjudicatária detentora da ata, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta dos Estados e dos Municípios Brasileiros, obedecida as regras do Decreto Municipal, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional e ou corresponsabilidade.

5.2 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar, onde não será permitida a entrega dos objetos em desconformidade com a respectiva autorização de fornecimento, devendo a Adjudicatária emitir a nota fiscal em conformidade com cada autorização de fornecimento.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de compra.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.



7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real contratação, em conformidade com as respectivas autorizações de fornecimento/ordem de serviço.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A Adjudicatária detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as ordens de fornecimentos emitidas durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

09 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á nas sanções conforme disposto no art. 64 c/c art. 81 da Lei 8.666/93, dentre as sanções, multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 81 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas abaixo, tudo isto em conformidade com o disposto no art. 87 a Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação no que couber o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa:



9.2.1. advertência;

9.2.2. multa pecuniária de:

9.2.2.1. 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência do descumprimento da obrigação e que venha ensejar em prejuízo a administração;

9.2.2.2. 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência de reincidência do descumprimento da obrigação e que venha expor ao Município em prejuízo.

9.2.3 Estará ainda sujeita a Adjudicará na rescisão contratual, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Japonvar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Comissão Especial constituída terá a incumbência de realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.4.10 mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



10.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

10.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.6.1 por razão de interesse público;

10.6.2 a pedido do fornecedor.

11. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.3 A rescisão por iniciativa da adjudicatária, será mediante solicitação formal (por escrito), comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda:

11.3.1 A adjudicatária para gozar do de solicitação da rescisão da ata de registro de preços, deverá atender as eventuais autorizações de fornecimento já emitidas pela administração, onde neste caso, a solicitação deverá ser formulada com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais a luz da lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização exercida por servidor público da ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados na confecção dos objetos, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes ficam vinculadas aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre estes o anexo I – termo de referência, bem



como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como ao teor do disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Japonvar, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 442/13, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito municipal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos, bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

14.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como no que couber para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária na execução dos serviços.

14.4 Convocar a Adjudicatária para retirar e e devolver a “Ata de Registro de Preços”, devidamente assinada, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

14.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” quando constatar qualquer descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, pautando para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

14.6 Aplicar à Adjudicatária, as sanções administrativas decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme dispõe o art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

14.7 Disponibilizar modelos de uniformes gravados em mídia, com a identificação dos respectivos tamanhos, quantidades e texto para os trabalhos de silkagem, no ato do envio da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

14.8 À Administração, reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerado em desacordo com os termos do instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 05 (cinco) dias.

14.9 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

14.10 Providenciar os pagamentos efetivamente devidos e comprovados à Adjudicatária, através da tesouraria do Município, mediante (TED). nos prazos avençados, desde que o atendimento se deu em conformidade com a autorização de fornecimento devidamente empenhada.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



15.1 A Adjudicatária uma vez assinada a ata de registro de preços e, diante do recebimento de qualquer autorização de fornecimento de uniforme dos uniformes, emerge a sua obrigação pautando na entrega dos mesmos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, objeto de entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

15.2 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

15.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões.

15.4. Fica vedada à Adjudicatária a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

15.5 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na futura ata de registro de preços, conforme estabelece o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, que permite somente supressões de quantitativos, vedado acréscimos e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

15.6 Realizar a entrega dos objetos em conformidade com o quantitativo detalhado na autorização de fornecimento e, de acordo com os dados informativos disponibilizadas pela respectiva secretaria requisitante e que ensejou na emissão da respectiva autorização, onde será objeto de emissão de nota fiscal específica em conformidade com os quantitativos registrado na autorização de fornecimento.

15.7 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município de Japonvar).

15.8 Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas dentre elas (custo com mão de obra, acréscido dos respectivos encargos sociais, transporte, hospedagem e alimentação), considerando que a entrega dos objetos serão realizados in loco (Sede do Município), isentando o Município, de quaisquer despesas decorrentes das obrigações.

16. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Só será admitido aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, vedado aumento de quantitativos registrados na ata de registro de preços.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse público e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam



incorporadas à presente ata de registro de preços , ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.2 E finalmente por estarem acordados, as partes assinam o presente termo de compromisso denominado ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas que também a subscreve

Japonvar, dede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CORRELATOS PARA USO DE SERVIDORES PUBLICOS

Contrao Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **047/2021**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – CEP 39.335-000 - Japonvar - MG, de hora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(..... qualificar.....)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo(.... qualificar....)....., resolvem firmar o presente contrato administrativo objetivando “registro de preços”. para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 127/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021, em observância ao teor da justificativa e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar uniformes para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a abertura de processo licitatório, pautando na seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordado, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo no fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	20,00		
2	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	20,00		
3	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	30,00		



4	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO PP DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	30,00		
5	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	200,00		
6	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00		
7	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO P, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00		
8	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00		
9	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	20,00		
10	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	6,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do valor global

2.1.1 O **Contratante** pagará á **Contratada**, o valor global de R\$
(.....), por conta da aquisição dos objetos conforme detalhado no quadro da clausula primeira.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos detalhado no subitem 1.1 da clausula primeira e de acordo com o disposto na proposta de preços reformulada pos lances, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto será a seguinte:

05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha; 558 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 617 Fonte: 159

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1648 Fonte: 255

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



4.1 A vigência do contrato será o período de.....(.....) meses e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos, bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como gestor do Contrato Administrativo.

6.3 Convocar a proponente licitante para retirar e e devolver o instrumento contratual, devidamente assinada, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar qualquer descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, pautando para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.5 Aplicar à Contratada, as sanções administrativas decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme dispõe o art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

6.6 Disponibilizar modelos de uniformes gravados em mídia, com a identificação dos respectivos tamanhos, quantidades e texto para os trabalhos de silkagem, no ato do envio da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

6.7 Ao Contratante, reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerado em desacordo com os termos do instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Contratada substituir os objetos no prazo de 05 (cinco) dias.

6.8 Providenciar os pagamentos efetivamente devidos e comprovados à contratada, através da tesouraria do Município, mediante (TED). nos prazos avençados, desde que o atendimento se deu em conformidade com a autorização de fornecimento devidamente empenhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (autorização de fornecimento) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Japonvar) no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

7.2 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Japonvar, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer co-responsabilidades.



7.3 Disponibilizar os objetos com as características mínimas o detalhado no quadro do anexo I – termo de referencia e conforme detalhado ainda no quadro da clausula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Por acordo entre as partes e considerando o interesse publico, não se aplica a previsibilidade de realinhamento de preços..

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto e ou reparos técnicos em período de garantia, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de participar em licitação e a contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/02;



12.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos órgãos de publicações de atos administrativos em observância aos ditames do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte contratadas, ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referencia, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG, de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **047/2021**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 127/2021 – Pregão Presencial n °: 047/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, onde a ausência desta declaração implica em inabilitação.



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **047/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **047/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”. para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(..... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços”. para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, , na elaboração desta declaração, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de desclassificação da proponente licitante.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 127/2021 – Pregão Presencial n°: 047/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”. para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento.. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.



02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À
Prefeitura Municipal de Japonvar/MG
Att. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG
Prezado Senhor,

Ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do processo licitatório n° 127/2021 – Pregão Presencial n°: 047/2021, a empresa(.....qualificar.....), através do seu signatário infra assinado, vem apresentar sua proposta de preços para o fornecimento dos objetos, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, ao disposto no anexo I – termo de referência e em observância ao ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	20,00			
2	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	20,00			
3	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	30,00			
4	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA, TAMANHO PP DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, MALHA PV (FIO ESCÓCIA) GRAMATURA MIN 175 G/M, LISTA NA GOLA E PUNHOS COM COR DIFERENTE DO TECIDO, BORDADO COLORIDO NO TECIDO COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. CORES DO TECIDO, LISTA NA GOLA E PUNHOS, LOGO MARCA PARA BORDAR A ENVIAR DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	30,00			
5	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE:	UNIDADE	200,00			
6	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO M, COR					



	BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00			
7	CAMISETA MANGA CURTA, ADULTO, TAMANHO P, COR BRANCA, GOLA TIPO REDONDA, DO MESMO TECIDO CONFECCIONADO EM MALHA PV (FRIA), COMPOSIÇÃO 33% POLIÉSTER E 66% VISCOSE, TIPO MALHA FRIA, PRÉ ENCOLHIDA, SILKADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	100,00			
8	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO G DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00			
9	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO M DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	20,00			
10	JALECO SEM MANGA, COR BRANCA, 100% POLIÉSTER E MICROFIBRA DE GABARDINE, TAMANHO P DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT, SILKADO E BORDADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE.:	UNIDADE	6,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						

Valor total R\$(.....)

Diante disto científico que minha (nossa) proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarado(a) vencedor(a), comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pelo Administração Municipal, certifico que nos valores acima estão incluso todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias.

Atenção licitante: Para a formulação da proposta, recomenda-se a realização de leitura minuciosa nos subitens conexos do item 9 do edital, pautando em transcrever as eventuais recomendações lá registradas.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui,

Atenciosamente

.....
Nome do Signatário
Assinatura



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **127/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **047/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”. para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para o fornecimento de uniformes profissionais (camisetas e jalecos), incluso despesas com bordagem, para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado neste termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebi da Prefeitura Municipal de Japonvar, o instrumento convocatório/edital e seus anexos relativos ao Processo Licitatório nº 127/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)